



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 44 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 065.001.665/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, denominada CONTRATADA, com sede na SIA/SUL Trecho 17, Rua 08, Lote 170 – Brasília-DF, CEP. 71.200-222, Telefone/Fax 61 – 3403-1300 / 3403-1313 E-mail: pmh@pmh.com.br; neste ato representado por MARILEDNA VIDAL SILVA, portador(a) do RG nº 02.912.343-63 SSP/BA e inscrita no CPF nº 565.752.205-25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 249/262), Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2017-SES/DF (fls. 542/585), Resultado por Fornecedor (fl. 689), Proposta da empresa (fls. 690/702), Termo de Adjudicação do PE nº 095/2017 (fls. 829/830), Termo de Homologação do PE nº 095/2017 (fls. 833/835), Autorizo da Nota de empenho (fl. 839), Nota de Empenho (fls. 840/841), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.1.1 Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.1.2 Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado para locação de equipamentos com fornecimento de insumos destinados às análises de monitoramento terapêutico a serem realizadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal/SVS/SES-DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, no ANEXO I do Termo de Referência e deste Contrato, nos termos do Termo de Referência (fls. 249/262), Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2017-SES/DF (fls. 542/585), Resultado por Fornecedor (fl. 689), Proposta da empresa (fls. 690/702), Termo de Adjudicação do PE nº 095/2017 (fls. 829/830), Termo de Homologação do PE nº 095/2017 (fls. 833/835), Autorizo da Nota de empenho (fl. 839), Nota de Empenho (fls. 840/841), que passam a integrar o presente Termo.

ITENS	COD SES	COD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
			INSUMOS				
1	095228	360149	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CICLOSPORINA, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de ciclosporina. Características Adicionais: sistema automatizado, Forma de Apresentação: Teste, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	1200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
2	95386	356765	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TACROLIMUS, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de TACROLIMUS, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	3000	R\$ 49,00	R\$ 147.000,00
3	95388	356767	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE METOTREXATO, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de METOTREXATO, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	2400	R\$ 41,00	R\$ 98.400,00
4	95385	369733	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE FENOBARBITAL, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de FENOBARBITAL, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	960	R\$ 18,80	R\$ 18.048,00
5	95637	391346	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO VALPRÓICO, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle	TE	960	R\$ 17,11	R\$ 16.425,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			terapêutico de ÁCIDO VALPRÓICO, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE				
6	95641	391345	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE FENITOÍNA, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de FENITOÍNA, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	888	R\$ 19,00	R\$ 16.872,00
7	95788	369732	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE CARBAMAZEPINA, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de CARBAMAZEPINA, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	1200	R\$ 20,20	R\$ 24.240,00
8	12198	365293	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE SIROLIMUS, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de SIROLIMUS, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	720	R\$ 77,00	R\$ 55.440,00
TOTAL INSUMOS							R\$460.425,60
			LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total Anual
2		000142 06	Locação de equipamentos destinados a análise de monitoramento terapêutico a serem realizadas pelo LACEN-DF	locação	12	R\$ 9.000,00	R\$108.000,00
TOTAL GERAL (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS)							R\$568.425,60

3.1.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto a ser contratado trata-se de bem comum, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão eletrônico.

3.1.2 DO LOCAL E HORARIO DE ENTREGA DO OBJETO

- I. Os insumos constantes em nota fiscal deverão ser entregues no horário comercial (8h às 12h e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

das 14h às 17h) no seguinte endereço: GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE INSUMOS PARA A SAÚDE/DLOG/CLA/SULIS/SES (FARMÁCIA CENTRAL), localizada no Setor de Grandes Áreas Públicas/SGAP, Lote 06, Bloco G, Área Especial - Guará, Brasília - DF, 71215-000.
De 2ª a 6ª feiras, em dias úteis das 8h às 12 e de 14 às 17h;

- II. Os acessórios bonificados, o equipamento locado e demais produtos necessários para realização das análises deverão ser entregues e no Núcleo de Toxicologia da Gerência de Medicamentos e Toxicologia do Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (NT/GMT/LACEN/SES/DF).
De segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h.
- III. O equipamento locado deverá ser transportado pela contratada do local de entrega para o local de instalação: Núcleo de Toxicologia da Gerência de Medicamentos e Toxicologia do Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (NT/GMT/LACEN/SES/DF), SGAN 601 Lt. O/P, Prédio do LACEN.
De segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h.

3.1.3 DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.1.3.1 O solicitado deve ser entregue em seis parcelas (1ª 10 dias; 2ª 40 dias; 3ª 70 dias; 4ª 100 dias; 5ª 130 dias e 6ª 160 dias) a partir do mês de início do contrato, as entregas deverão ser realizadas conforme prazos estabelecidos e de acordo com as quantidades descritas no Anexo II deste CONTRATO. Esse cronograma é apenas orientativo para a entrega das parcelas, que podem ser alteradas de acordo com as variações da demanda sem que se altere o quantitativo global do contrato.

3.1.4 DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTENCIA

- I. A contratada deverá apresentar, no período do treinamento operacional, um cronograma de verificações preventivas e calibrações do equipamento, com periodicidade de acordo com o manual de operação do equipamento disponibilizado pelo fabricante;
- II. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica legalmente habilitada e com experiência comprovada para prestação de assessoria científica e serviços de manutenção (preventiva e corretiva), durante 07 (sete) dias na semana, incluindo feriados;
- III. Na abertura de chamados para eventual manutenção corretiva dos equipamentos, a contratada comprometer-se-á a atender por telefone essas chamadas técnicas, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a abertura de chamado;
- IV. Caso o problema não seja resolvido por telefone, o atendimento à solicitação inicial com presença física de técnico para resolução da avaria deverá ocorrer num prazo máximo de 24 horas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- V. Na impossibilidade de corrigir o problema, a Contratada se responsabilizará em substituir o equipamento por um que ofereça as mesmas condições de qualidade técnica e funcionamento, executando todas as etapas de validação do mesmo, no prazo de até 30 dias corridos;
- VI. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos em um prazo de 10 dias, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
- VII. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 12 meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior."

3.1.5 DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1.5.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos, contado a partir da data de assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

1 - Será recebido o material:

- I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

4 - A CONTRATADA) ficará obrigada a entregar os materiais e prestar os serviços descritos no contrato, no local nele indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas;

3.1.6 DOS CRITERIOS PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

3.1.6.1 Caberá à CONTRATADA, no momento da entrega do insumo, atender ao que segue:

- I. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo todos os dados do rótulo em português e com os certificados de controle de qualidade. A nota fiscal deverá apresentar os itens separados por lotes, datas de fabricação e/ou prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos.
- II. A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS 568.425,60 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA DE VALORES:

	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
Valor Total - Insumos	-	R\$460.425,60
Valor Total - Locação dos Equipamentos	R\$ 9.000,00	R\$108.000,00
TOTAL GERAL		R\$568.425,60

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.5 . A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10304620225960001	10304620225960001



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III	Elemento de Despesa:	33.90.30	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138007866	138007866
V	Valor Inicial	R\$283.929,12	R\$66.600,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE03173	2017NE03174
VII	Data de Emissão:	22/05/2017	22/05/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **RS28.421,28 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do anexo I do edital e deste Contrato;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações do anexo I do edital e deste Contrato;
- IX. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no anexo I do edital e deste Contrato;
- X. Solicitar, como executores de contrato, que se apliquem as sanções administrativas cabíveis, segundo item 8 do anexo I do edital, quando do não cumprimento de partes ou todo do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- V. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- VI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XI. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas no anexo I do edital e deste Contrato;
- XII. Comunicar à Administração, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo de vencimento de cada entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento;
- XIII. Responsabilizar-se pela execução das análises em outro laboratório público ou privado, devidamente registrado nos conselhos de classe e com qualidade comprovada, e aprovada pela área técnica do Núcleo de Toxicologia, caso ocorra interrupção de fornecimento dos produtos constantes neste Termo, por quaisquer motivos alheios à Contratante, acarretando prejuízo e/ou descontinuação dos serviços oferecidos aos pacientes;
- XIV. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos bem como todos os insumos entregues e efetuar a substituição de qualquer produto que não atenda às especificações, no prazo máximo de até 48 horas após a comunicação da contratante, sem ônus para a mesma, ainda que os conjuntos ou insumos estejam em utilização;
- XV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao contratante ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, incluindo aqueles decorrentes da instalação do equipamento nas dependências da instituição;
- XVI. Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), diluentes, calibradores e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes adquiridos. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso; todos os acessórios, tais como agulhas, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de qualquer espécie, fluidos de manutenção do equipamento, detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, de papel para impressora, tonner e/ou cartuchos de tinta e todos os outros acessórios pertinentes, sem qualquer ônus, para realizar o número de dosagens adquiridas e inclusive homogeneizador de tubos de amostras quando a espécie de amostra requerida pelo reagente vencedor for sangue total;

XVII. Fornecer quaisquer outros equipamentos, em ótimas condições de uso, e insumos necessários à realização dos testes e que ainda não foram citados em itens anteriores, assim como centrifugas, tubos, pinças, estantes e demais outros que se usará no decorrer das análises laboratoriais.

XVIII. Oferecer treinamento na instalação dos equipamentos para os analistas e posteriormente atualizações de treinamento ou treinamentos a novos outros servidores, desde que demandados pelo executor do contrato, a ser executado por pessoal devidamente capacitado, às suas expensas, inclusive com o fornecimento dos insumos e consumíveis necessários, nos prazos estabelecidos previamente entre as partes.

XIX. Disponibilizar, sem ônus para a contratante (SES/DF), os insumos necessários aos treinamentos tais como reagentes, calibradores, controles, soluções de lavagem, desproteinizantes e outros insumos necessários ao funcionamento do equipamento;

XX. Fornecer sistema de alimentação de potência ininterrupta (nobreak) adequado ao equipamento e que possua bateria como fonte de energia armazenada com tempo de autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, no caso de queda de energia. A contratada deverá garantir o bom funcionamento do mesmo durante a vigência contratual;

XXI. Instalar o equipamento e realizar o treinamento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

XXII. Fornecer aporte técnico, consultoria e assessoria científica necessários à implementação de todos os testes a serem executados no equipamento. Oferecer suporte técnico sempre que requisitado;

XXIII. Executar a qualificação do equipamento com fornecimento certificados de instalação, operação e desempenho (QI, QO e QP);

XXIV. Oferecer equipamentos novos ou com no máximo dois anos de uso, de última geração, sendo trocados sem qualquer ônus à contratante (SES-DF), caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato;

XXV. Oferecer software de fácil manuseio de forma a possibilitar a rastreabilidade de resultados e amostras, além de monitorar todas as funções críticas do processo;

XXVI. Instalar e manter em funcionamento sistema de tratamento de água, incluindo cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros insumos, para produção de água reagente do tipo I ou II ou de maior pureza, caso seja necessário para rotina de uso do equipamento bem como prestar manutenção corretiva e preventiva durante toda a vigência do contrato;

XXVII. O contrato deverá ser suficiente para garantir a realização de todos os testes solicitados no Termo de Referência, observado o Pedido de Aquisição de Material (PAM) específico deste processo e a necessidade da demanda do Núcleo de Toxicologia (NT/GMT/LACEN);

XXVIII. Enviar equipe habilitada para visitar o local no qual será instalado o equipamento e que tenha capacidade/destreza em providenciar as adequações física, elétrica e hidráulica necessárias, dentro do horário disponível estabelecido no item 10.

XXIX. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos.

XXX. Os manuais dos equipamentos essenciais e acessórios deverão estar em língua portuguesa conforme as normas da ANVISA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXI. O equipamento deverá conter identificação própria (placa, chapa da contratada ou número de série) para controle da unidade laboratorial;
- XXXII. Promover e executar todos os procedimentos necessários para o interfaceamento de dados com o sistema de gerenciamento laboratorial utilizado pela Secretaria de Saúde, com fornecimento de todos os materiais que sejam necessários;
- XXXIII. Transportar o equipamento e realizar a instalação do equipamento no local de utilização Núcleo de Toxicologia/GMT/LACEN-DF conforme item 10.
- XXXIV. Prestar manutenções preventiva e corretiva (incluindo troca de peças) durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a administração. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com programação determinado pelo manual do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Para a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

1.3 Das Espécies



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Da Advertência

1.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.5 . Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.6 Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.7 Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação

015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8 Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.9 Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.10 Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.11 Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.12 Disposições Complementares

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 EXECUTOR DO CONTRATO

17.2.1 Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Medicamentos e Toxicologia quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

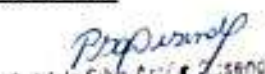
Brasília, 20 de Junho de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


MARILEDNA VIDAL SILVA
PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)
(Nome)


Patrícia Silva Araújo
Técnica Administrativa
Matrícula 123456789

(Ass.)

(Nome) BRUNO P. DUARTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

Lote Único

Itens	Código SES	Código BR	Descrição	UN	CMM Estimado	Qtd
1	095228	360149	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CICLOSPORINA, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de ciclosporina. Características Adicionais: sistema automatizado, Forma de Apresentação: Teste, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	100	1200
2	95386	356765	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TACROLIMUS, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de TACROLIMUS, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	250	3000
3	95388	356767	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE METOTREXATO, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de METOTREXATO, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	200	2400
4	95385	369733	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE FENOBARBITAL, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de FENOBARBITAL, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	80	960
5	95637	391346	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO VALPRÓICO, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de ÁCIDO VALPRÓICO, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	80	960
6	95641	391345	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE FENITOÍNA, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de FENITOÍNA, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	74	888
7	95788	369732	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE CARBAMAZEPINA, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de CARBAMAZEPINA, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	100	1200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8	12198	365293	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE SIROLIMUS, AUTOMAÇÃO. Aplicação: controle terapêutico de SIROLIMUS, Características Adicionais: sistema automatizado, Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto, Unidade de Estoque: TESTE (TE), Unidade de Fornecimento: TESTE	TE	60	720
9		0001420 6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO: Segundo especificações abaixo	Locação		01

Especificações referentes aos equipamentos:

* Sistema analítico computadorizado com automação completa, operação de no mínimo de 100 testes por hora, fornecimento de resultados impressos, análise simultânea dos testes a partir de uma única amostra, acesso randômico seletivo por amostra, uso de tubos primários e cubetas com reconhecimento de código de barras, alimentação contínua de amostras sem a necessidade de parar o equipamento; todas as partes e componentes dos equipamentos devem ser compatíveis com os reagentes fornecidos; software capaz de gerenciar dados de pacientes e amostras, fornecer dados estatísticos e demográficos, elaborar relatórios e gráficos, comunicação bidirecional com sistemas de informações laboratoriais que permita a consulta de base de dados, armazenando estes dados em longo prazo, apto a ser interfaceado com outros equipamentos e com os softwares de gestão de amostras/dados de pacientes utilizados pela instituição; capaz de gerar arquivo para controle de qualidade laboratorial com dados estatísticos (média, desvio padrão, e coeficiente de variação), inclusive gráficos de Levey-Jennings para cada analito; Deverão acompanhar o equipamento os seguintes acessórios: Homogeneizador de amostras capaz de receber no mínimo 24 amostras; mínimo de 2000 tubos de eppendorf de 2 mL com fundo cônico para o armazenamento dos controles; duas micropipetas calibradas de cada volume 200 µL, 100 µL, 50 µL, 25 µL, e duas com volume ajustável de 2 a 200 microlitros; 16000 ponteiros de 0-200 microlitros e 3000 ponteiros de 100-1000 microlitros adequadas à micropipeta de volume ajustável solicitada; todas as cubetas utilizadas pelo equipamento nas análises deverão ser fornecidas. Todos os acessórios necessários a análise da amostra.

Observação: Caso haja divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. Em caso de dúvidas relativas a adequação das propostas apresentadas ao requerido neste processo poderá ser exigida aos fornecedores avaliação de amostras antes da conclusão da compra e contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ENTREGA PARCELADA

	Prazo	Ciclosporina	Tacrolimus	Metotrexato	Carbamazepina	Ac. Valpróico	Fenobarbital	Fenitoína	Sirolimus
		Testes	Testes	Testes	Testes	Testes	Testes	Testes	Testes
1ª	10 dias	240	600	480	240	190	190	178	145
2ª	40 dias	192	480	384	192	154	154	142	115
3ª	70 dias	192	480	384	192	154	154	142	115
4ª	100 dias	192	480	384	192	154	154	142	115
5ª	130 dias	192	480	384	192	154	154	142	115
6ª	160 dias	192	480	384	192	154	154	142	115
Seguindo informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, o cronograma acima é apenas uma orientação de entrega dos insumos solicitados.									

